



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 479, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI ESCOLA, ESTABELECE FUNÇÕES, FIXA VENCIMENTOS E MODIFICA A LEI Nº 367, DE 08 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, no Município de Imaculada, criada a Escola denominada "Escola Municipal Joaquim Alves Feitosa" que é destinada a ministrar o Ensino fundamental, de segunda fase, sediada no Sítio São Gonçalo, com a seguinte estrutura:

- a) Uma diretoria, composta por um Administrador Escolar e um Administrador Adjunto;
- b) Corpo docente;
- c) Um vigilante.

Art. 2º - A Escola instituída pelo artigo anterior, tem como objetivo a formação e preparação de educandos para convívio em sociedade, valorizando a vida e todos os princípios que norteiam o ensino e a educação em todas as suas formas.

Art. 3º - Para atender o funcionamento, fica criado o seguinte quadro de pessoal:

I - um Cargo de Administrador Escolar, Símbolo AE, função de provimento comissionado e gratificado, que será remunerada com o valor estabelecido na Lei nº 367/98, que trata do plano de Cargos e Remuneração do Magistério, cujo ocupante terá as seguintes atribuições:

- a) responder pela direção da Escola, devendo manter o funcionamento da unidade escolar;
- b) orientar e tomar parte no planejamento das atividades da Escola;
- c) fazer cumprir o calendário escolar;
- d) contribuir com a disciplina escolar;
- e) zelar pela integração da comunidade escolar e comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- f) primar pela boa aplicação da metodologia educacional;
- g) praticar todos os atos que forem correlatos com a função.

II - um cargo de administrador Adjunto, símbolo AA, provimento comissionado e gratificado, que será remunerado com o valor estabelecido na Lei nº 367/98, com as seguintes atribuições:

- a) responder em conjunto com o diretor pelas obrigações atribuídas ao mesmo;
- b) responder pelo Diretor nas suas ausências e impedimentos;
- c) desenvolver atividades especiais de direção, quando autorizado.

III - seis vagas do cargo de professor para a segunda fase do Ensino Fundamental, com a classificação Constante na Lei 367/98, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal.

IV - uma vaga do cargo de carreira de vigilante, com vencimento de trezentos reais e tendo como função a de vigiar a unidade administrativa, prestando segurança no local onde trabalha.

Art 4º - Na Lei nº 367/1998, art. 1º, parágrafo único, inciso II, onde tem a palavra função gratificada seja substituída a palavra função pela palavra cargo, ficando assim a redação - "Cargos Gratificados", procedendo estas alterações em toda Lei modificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2005, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, 30 de junho 2005.


JOSE RIBAMAR DA SILVA
Prefeito Constitucional